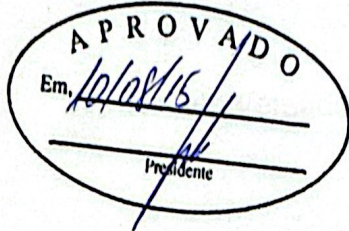




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 41/2015, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.**



Autoriza a assinatura de convênio de mútua colaboração com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - FHSTE e dá outras providências.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - FHSTE, fundação pública de direito público municipal, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde, com repasse de valores.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de agosto de 2015.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2015.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2015**

Nobres Vereadores,

Este projeto tem por objeto autorizar o Executivo a firmar convênio de mútua colaboração com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - FHSTE, fundação pública de direito público municipal, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde, com repasse de valores.

Conforme já é do conhecimento dos senhores Vereadores e que foi objeto de várias reuniões entre os Municípios integrantes da AMAU com a direção do Hospital Santa Terezinha, e após amplo debate ficou decidido pelo pagamento por parte dos municípios a título de ajuda de custo de alguns procedimentos.

As cláusulas definidoras do ajuste bem como os valores que serão pagos pelos procedimentos realizados, estão consignadas na minuta de convênio em anexo.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida em regime de urgência.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2015  
**CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM REPASSE DE  
RECURSOS FINANCEIROS**

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, e

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE**, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, com sede administrativa na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor **RAFAEL MARTINS AYUB**, doravante denominado de **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo orientado pelas diretrizes aprovadas na Assembleia Geral da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, de 24 de julho de 2015.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a disponibilização pelo Hospital, à população do Município, dos serviços contratualizados com o Governo do Estado na área da saúde, considerando as regulações, portarias e resoluções, de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento/Hospital.

Os serviços contratados compreendem as áreas em que o Hospital possui capacidade técnico resolutive para atendimento ao paciente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

### **1 - Caberá ao Município:**

**1.a.** A título de ajuda de custo, para cada AIH emitida, autorizada e faturada, o Município pagará ao Hospital, a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

**1.b.** A título de ajuda de custo, para cada paciente atendido no Pronto Socorro, o Município pagará ao Hospital, a importância de R\$ 54,00 (Cinquenta e Quatro Reais).

**1.c.** O repasse dos valores de que tratam os itens 1.a. e 1.b. desta cláusula, proporcional ao número de atendimentos, será efetuado em até cinco dias após a emissão/apresentação de nota fiscal. A nota fiscal deverá ser retirada junto ao Hospital pelo Município. O pagamento dos serviços prestados pelo Hospital deverá ser efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária.

**1.d.** O Hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.

### **2 - Caberá ao Hospital:**

**2.a.** Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;

**2.b.** Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme necessidade para atender ao contratualizado com o Governo do Estado.

**2.c.** Realizar os atendimentos médico hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município necessitem, nas especialidades em que é referência, dentre os quais os de média e alta complexidade, respeitando as resoluções, portarias e regulações;

**2.d.** O Hospital fará o atendimento colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. O

Hospital não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou não disponíveis no hospital.

2.e. Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto socorro), e de média e alta complexidade, observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;

2.f. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.a. O HOSPITAL prestará contas ao Município dos recursos recebidos mensalmente. Juntamente com o documento fiscal será emitida relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações constantes da cláusula segunda do presente termo convenial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.a. O presente Convênio terá vigência de 1º de Agosto de 2015 até \_\_\_\_\_, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, se assim o entenderem os partícipes, até o limite da Lei Federal nº 8.666/93.

5.b. A complementação, de que trata o item 1.b da cláusula segunda, será contraprestado pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL até 31 de Dezembro de 2015, na dependência de aditamento obrigacional, por Termo próprio, através de nova aprovação do valor pela AMAU.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.a.** O Convênio poderá ser rescindido:

**6.a.1.** unilateralmente, quando o interesse público o exigir;

**6.a.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**6.a.3.** judicialmente nos termos da legislação.

**6.b.** O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao Município somente o pagamento dos atendimentos até então efetuados.

**6.c.** A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES**

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação e encaminhará os pacientes para atendimento junto ao Hospital observando-se as rotinas quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência, com a efetiva regulação dos serviços pela 11ª CRS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**8.a.** O Hospital, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar a AMAU informando a causa da interrupção;

**8.b.** Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto ao Hospital, eventuais deslocamentos deste para atendimento em outras unidades de saúde localizadas ou não na cidade de Erechim/RS caberão ao MUNICÍPIO, e assim como, quando for o caso, ao Estado do Rio Grande do Sul.

8.c. A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do convênio e o ressarcimento dos danos causados ao Hospital. A prestação dos serviços será suspensa temporariamente pelo Hospital, após comunicação escrita, caso verificar-se atraso no pagamento, pagamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado, sendo imediatamente restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).\*

\_\_\_\_\_/RS, \_\_\_\_ de Agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Rafael Martins Ayub  
Diretor Executivo FHSTE

(Testemunhas:

1.

2.